



LEI Nº 1.981 DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre limpeza de terrenos e aplicação de multa e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos públicos e privados, baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos em sua totalidade, sob pena de aplicação de multa no valor de 10 UFESPS.

Parágrafo Único – No caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 2º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado para limpeza do terreno e/ou pagamento da multa, mediante entrega de notificação no endereço de correspondências constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, e será realizada da seguinte forma:

- I - Pessoalmente, através do Setor de Fiscalização, ou;
- II - Via Postal, com aviso de recebimento, ou;
- III - Por Edital.

Art. 3º - O proprietário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para efetuar a limpeza do terreno.

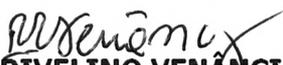
Art. 4º- Realizado o serviço e/ou aplicada a multa o responsável será notificado a recolher aos cofres públicos os valores apurados no prazo de 30 dias.

Parágrafo Único – Não sendo recolhido os valores aos cofres públicos, estes serão inscritos em dívida ativa, para posterior protesto junto ao Tabelionato e ajuizamento da Ação de Execução Fiscal.

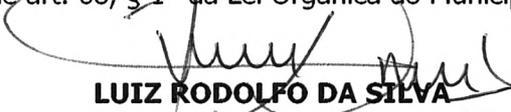
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 29 de Agosto de 2018.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos